

# 1. HISTÓRICO DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

## Legislação Atualizada e Síntese das Competências

O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR é um instrumento financeiro, regido pela Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 5.951/2017 e pela Lei Complementar nº 625/2017, regulamentada pelo Decreto nº 34.285, de 16 de abril de 2013, gerido por um Conselho Administrativo e Gestor sob a presidência do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, composto pelos titulares da Secretaria de Estado de Fazenda; Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal; Banco de Brasília S.A.; Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.; Federação dos trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno; Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal e, um representante indicado entre os titulares dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável,

### MISSÃO

Promover o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, com ações que permitam o aumento da produção e da produtividade agropecuária, da renda, da segurança alimentar e a permanência do homem no espaço rural.

### OBJETIVOS

Na modalidade, apoia FDR-Social financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento à produção agropecuária no Distrito Federal, com foco no desenvolvimento territorial, por intermédio do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS, no atendimento às demandas dos produtores rurais, apresentadas por suas organizações - (inciso I, art. 2º da Lei nº 5.024/2013).

Na modalidade FDR-Crédito, financia projetos de atividades rurais no Distrito Federal e na Região de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – RIDE - (inciso II, art. 2º da Lei nº 5.024/2013).

### BENEFICIÁRIOS

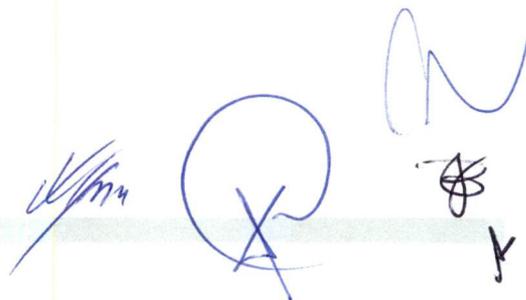
Produtores rurais que desenvolvam atividades agropecuárias no Distrito Federal ou na RIDE e suas organizações - Associações, Cooperativas e Empresas Rurais - no âmbito do Distrito Federal.

## FORÇA DE TRABALHO

Servidores	Atividade-Meio (Com cargo em comissão)	Atividade-Fim (Com cargo em comissão)	Atividade-Meio (Sem cargo em comissão)	Atividade-Fim (Sem cargo em comissão)	Total
Efetivos do GDF					
Comissionados sem vínculo efetivo					
Requisitados de órgãos do GDF					
Requisitados de órgãos fora do GDF					
Estagiários					
Menor Aprendiz/Projeto Jovem Candango					
Terceirizados (FUNAP)					
Outros - especificar					
Subtotal					
(-) Cedidos para outros órgãos					
Total Geral					

O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR foi criado em 2002. Sua finalidade inicialmente era financiar projetos agropecuários no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE. Em 2004 iniciaram-se os primeiros financiamentos de projetos com recursos do FDR. Entretanto a força de trabalho do FDR encontra-se contida na força de trabalho da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural/SEAGRI-DF.

## 2. REALIZAÇÕES POR PROGRAMA



**Execução Orçamentária e Financeira**

Ação/Subtítulo	Lei	Despesa Autorizada	Empenhado	Liquidado
<b>2885 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>20000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
0003 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR-DISTRITO FEDERAL	20000,0	0,0	0	0
<b>3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>	<b>65130,0</b>	<b>696118,0</b>	<b>696118,00</b>	<b>0</b>
9574 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR-DISTRITO FEDERAL	65130,0	696118,0	696118,00	0
<b>3534 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO</b>	<b>10000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
9639 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR-DISTRITO FEDERAL	10000,0	0,0	0	0
<b>3711 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS</b>	<b>10000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
6193 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR-DISTRITO FEDERAL	10000,0	0,0	0	0
<b>5523 - REFORMA DE GALPÃO</b>	<b>20000,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
0001 - REFORMA DE GALPÃO-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR-DISTRITO FEDERAL	20000,0	0,0	0	0
<b>9109 - APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	<b>4180075,0</b>	<b>1013099,24</b>	<b>1013099,24</b>	<b>950545,24</b>
0001 - APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR-DISTRITO FEDERAL	4180075,0	1013099,24	1013099,24	950545,24
<b>TOTAL - 6207 - BRASÍLIA COMPETITIVA</b>	<b>4305205,00</b>	<b>1709217,24</b>	<b>1709217,24</b>	<b>950545,24</b>

**Detalhamento da execução orçamentária e financeira**

ORDEM	PROCESSOS	PROJETOS AGROPECUÁRIOS			EMPENHO		
		Tipo	Nº	Data	R\$	NE	DATA
1	070-00010945/2018-16	NCR	2018/001	17/04/2018	19.000,00	2018NE00006	11/04/2018
					181.000,00	2018NE00007	11/04/2018
2	070-00010898/2018-19	NCR	2018/002	23/04/2018	66.471,15	2018NE00003	11/04/2018
3	070-00010991/2017-34	NCR	2018/003	03/05/2018	38.510,00	2018NE00009	20/04/2018
4	070-00011728/2018-43	NCR	2018/004	21/05/2018	21.654,05	2018NE00011	17/05/2018
5	070-00013399/2018-75	NCR	2018/005	21/05/2018	11.101,08	2018NE00013	17/05/2018
6	070-00013458/2018-13	NCR	2018/006	21/05/2018	80.815,88	2018NE00015	17/05/2018
7	070-00013459/2018-50	NCR	2018/007	21/05/2018	30.392,00	2018NE00014	17/05/2018
8	070-00013455/2018-71	NCR	2018/008	21/05/2018	66.900,00	2018NE00010	17/05/2018
9	070-0001809/2018-26	NCR	2018/009	21/05/2018	120.000,00	2018NE00012	17/05/2018
10	070-00010850/2018-01	NCR	2018/010	30/10/2018	156.883,51	2018NE00047	19/10/2018
11	072-0002984/2018-93	NCR	2018/011	30/10/2018	26.750,52	2018NE00050	25/10/2018
12	070-00013457/2018-61	NCR	2018/012	30/10/2018	32.938,42	2018NE00052	29/10/2018
13	070-00001841/2017-21				62.554,00	2018NE00049	25/10/2018
<b>Subtotal 1</b>					<b>914.970,61</b>		

ORDEM	PROCESSO	FDR-SOCIAL - AQUISIÇÕES	R\$	NE	DATA
01	00070-00014714/2018-81	Máquinas e Implementos	221.258,40	2018NE00026	07/08/2018
02	00070-00014714/2018-81	Máquinas e Implementos	29.980,00	2018NE00027	07/08/2018
03	00070-00015269/2018-77	Máquinas e Implementos	129.528,00	2018NE00028	29/08/2018
04	00070-00015269/2018-77	Máquinas e Implementos	15.840,00	2018NE00029	29/08/2018
05	00070-001729/2016	Máquinas e Implementos	62.800,00	2018NE00031	04/09/2018
06	00070-00016100/2018-34	Máquinas e Implementos	61.681,20	2018NE00034	24/09/2018
07	00070-00016102/2018-23	Máquinas e Implementos	18.200,00	2018NE00035	24/09/2018
08	00070-00016107/2018-56	Máquinas e Implementos	50.200,00	2018NE00036	24/09/2018

*Handwritten signature*

*Handwritten initials and marks*

<b>09</b>	00070-00016111/2018-14	Máquinas e Implementos	9.411,40	2018NE00038	24/09/2018
<b>10</b>	00070-00016114/2018-58	Máquinas e Implementos	4.000,00	2018NE00039	24/09/2018
<b>11</b>	00070-00016099/2018-48	Máquinas e Implementos	73.841,00	2018NE00041	24/09/2018
<b>12</b>	00070-00016113/2018-11	Máquinas e Implementos	4.400,00	2018NE00042	24/06/2018
<b>13</b>	00070-00016108/2018-09	Máquinas e Implementos	11.980,00	2018NE00045	09/10/2018
<b>Subtotal 2</b>			<b>693.120,00</b>		
<b>ORDEM</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>R\$</b>	<b>NE</b>	<b>DATA</b>
<b>01</b>	070.0001.861/2016	Serviços prestados pelo BRB	75.965,69	2018NE00001	20/03/2018
<b>Subtotal 3</b>			<b>75.965,69</b>		
<b>ORDEM</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>RECEBIMENTOS INDEVIDOS</b>	<b>R\$</b>	<b>NE</b>	<b>DATA</b>
<b>01</b>		Devolução	75,70	2018NE00016	
<b>02</b>	00070-001057/2017	Devolução	714,23	2018NE00017	29/05/2018
<b>03</b>		Devolução	753,64	2018NE00018	
<b>04</b>	00070-000527/2017	Devolução	179,03	2018NE00019	04/06/2018
<b>05</b>	00070-001053/2017	Devolução	247,33	2018NE00020	04/07/2018
<b>06</b>		Devolução	148,61	2018NE00021	
<b>07</b>	00070-000878/2017	Devolução	402,06	2018NE00022	04/07/2018
<b>08</b>	00070-000877/2017	Devolução	6.619,91	2018NE00023	04/07/2018
<b>09</b>	00070-000338/2016	Devolução	1.455,99	2018NE00024	05/07/2018
<b>10</b>	00070-001996/2016	Devolução	5.264,60	2018NE00025	17/07/2018
<b>11</b>	00070-001142/2015	Devolução	978,17	2018NE00033	18/10/2018
<b>12</b>	00070-001145/2016	Devolução	3.024,17	2018NE00046	
<b>Subtotal 4</b>			<b>19.863,44</b>		
<b>TOTAL</b>			<b>1.703.919,74</b>		

**Metas Exercício 2018 - Estimadas (janeiro a dezembro) - Realizadas (janeiro a outubro)**

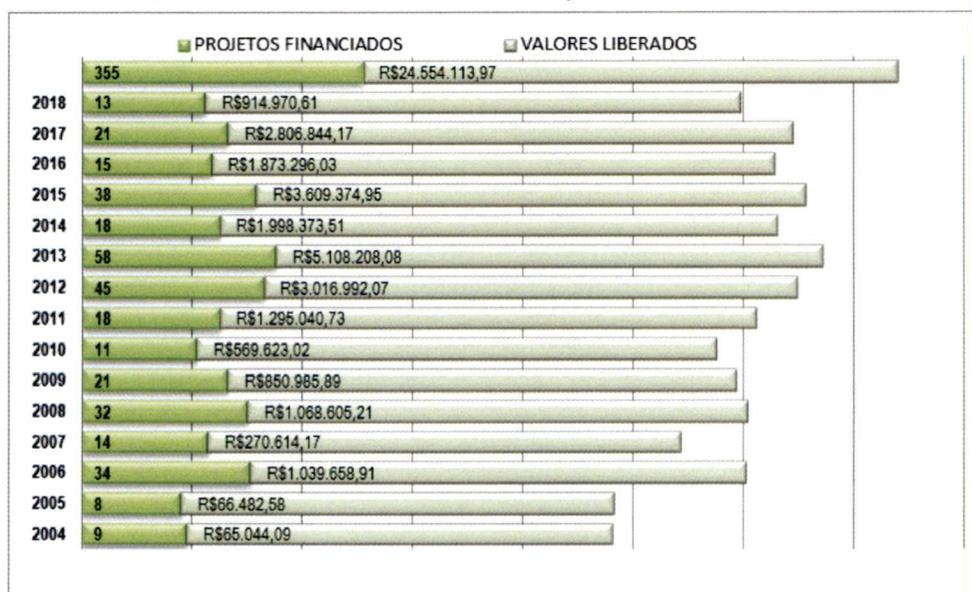
Indicadores/Descrição	Unidade	Metas Estimadas	Metas Realizadas	%
		Qtde/Valor	Qtde/Valor	
Arrecadação com taxas de arrendamentos	R\$	377.410,00	260.508,00	<b>69,03</b>
Arrecadação com retorno de financiamentos	R\$	2.017.462,15	1.524.059,00	<b>75,54</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.394.872,15</b>	<b>1.784.567,00</b>	<b>86,69</b>
<b>Financiamentos</b>	R\$	2.058.574,00	693.120,00	<b>33,67</b>
Projetos Agropecuários	Projetos	30	13	<b>43,33</b>

**Arrecadações Exercício 2018 - Estimadas (janeiro a dezembro) - Realizadas (janeiro a outubro)**

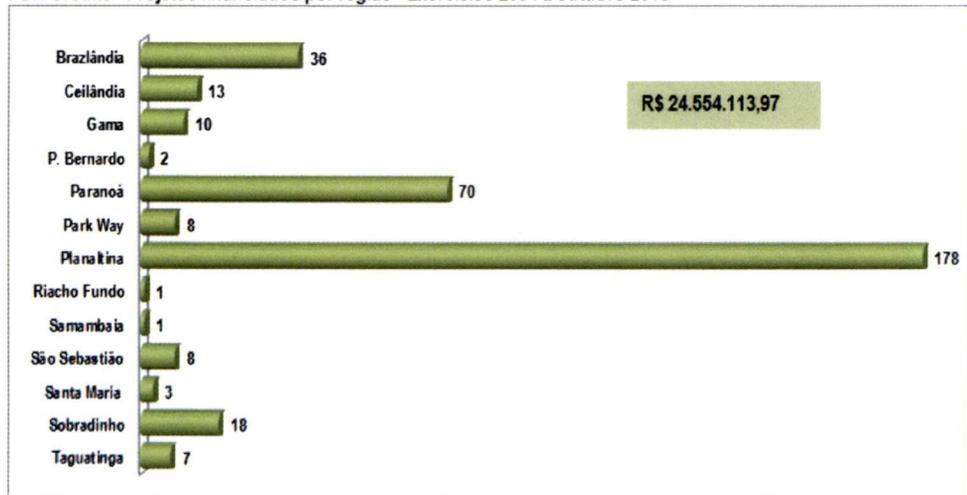
2018	TAXAS DE ARRENDAMENTOS				RETORNO DE FINANCIAMENTOS				TOTAL	
	Estimadas		Realizado		Estimadas	Realizado			Previsto	Realizado
	Geral	FDR=70%	Geral	FDR	Parcelas	Parcelas	Mora	Total		
<b>janeiro</b>	53.915	37.741	117.858	82.501	105.652	171.887	9.578	181.465	143.393	263.966
<b>fevereiro</b>	53.915	37.741	108.126	75.688	110.918	71.853	7.529	79.382	148.659	155.070
<b>março</b>	53.915	37.741	83.279	30.836	166.728	130.824	1.102	131.926	204.469	162.762
<b>abril</b>	53.915	37.741	12.416	12.416	120.564	115.440	771	116.211	158.305	128.627
<b>maio</b>	53.915	37.741	12.917	12.917	276.067	182.125	12.086	194.211	313.808	207.128

junho	53.915	37.741	10.083	10.083	242.520	208.251	3.472	211.723	280.261	221.806
julho	53.915	37.741	15.656	11.078	203.445	181.544	3.276	184.820	241.186	195.898
agosto	53.915	37.741	8.987	8.987	180.842	199.956	116	200.072	218.583	209.059
setembro	53.915	37.741	10.066	10.066	286.567	147.825	3.703	151.528	324.308	161.594
outubro	53.915	37.741	5.937	5.937	324.100	116.805	6.704	123.509	361.841	129.446
novembro	53.915	37.741	0	0	121.079	0	0	0	158.820	0
dezembro	53.915	37.741	0	0	880.000	0	0	0	917.741	0
<b>Total</b>	<b>646.980</b>	<b>452.892</b>	<b>385.325</b>	<b>260.509</b>	<b>3.018.482</b>	<b>1.526.510</b>	<b>48.337</b>	<b>1.574.847</b>	<b>3.471.374</b>	<b>1.835.356</b>

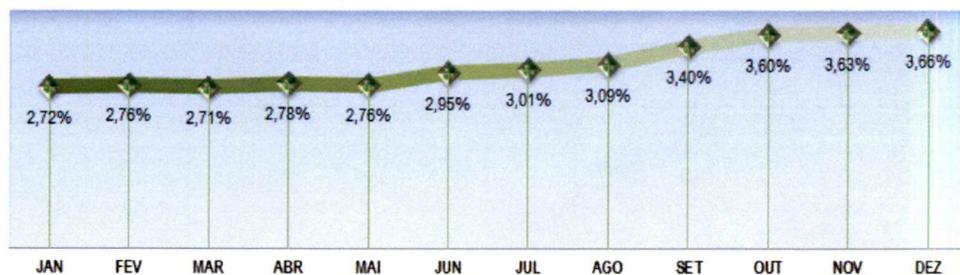
FDR-Crédito - Projetos financiados - Exercícios 2004 a outubro 2018



FDR-Crédito - Projetos financiados por região - Exercícios 2004 a outubro 2018



FDR-Crédito - Histórico da inadimplência - Exercício 2016



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

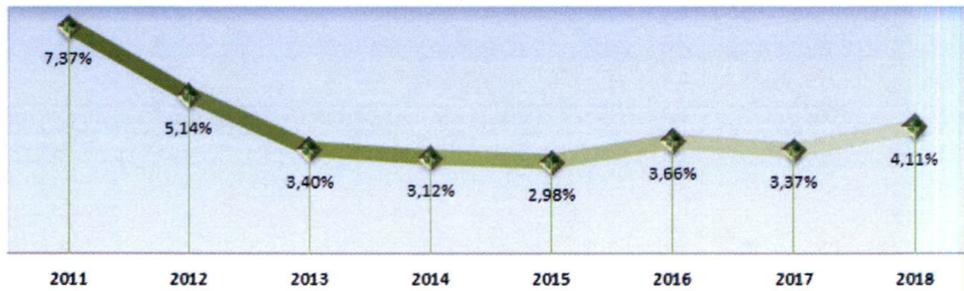
**FDR-Crédito - Histórico da inadimplência - Exercício 2017**



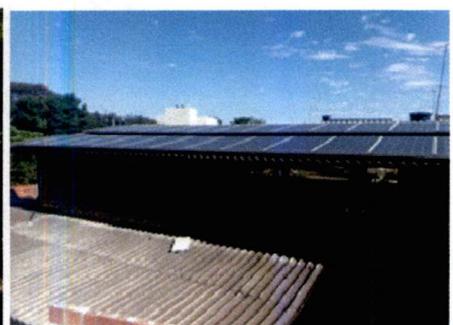
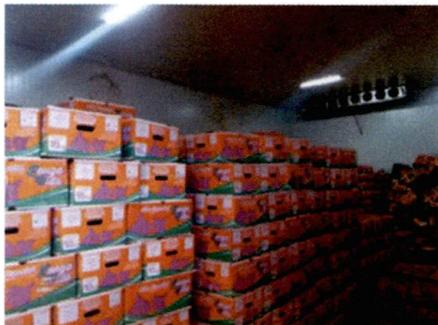
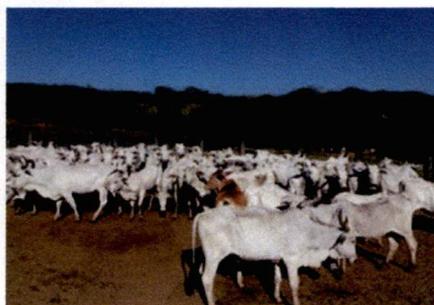
**FDR-Crédito - Histórico da inadimplência - Exercício 2018**



**FDR-Crédito - Histórico da inadimplência - Exercícios 2011 a 2017 (31/12) - 2018 (31/10)**



**FDR-Crédito - Exemplos de bens e atividades financiadas**



*Handwritten signature or mark.*

*Handwritten signature or mark.*

*Handwritten signature or mark.*

*Handwritten signature or mark.*

*Handwritten mark.*



**FDR-Social - Valores disponibilizados - Exercícios 2013 a outubro de 2018**

Conselho Regional	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Lago Norte	100.000,00	30.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
Vargem Bonita	150.000,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Ceilândia	300.000,00	70.000,00	110.529,50	0,00	0,00	0,00	480.529,50
São Sebastião	350.000,00	80.000,00	122.864,68	0,00	0,00	0,00	552.864,68
Paranoá	450.000,00	100.000,00	148.022,14	0,00	0,00	0,00	698.022,14
Gama	450.000,00	100.000,00	73.523,96	0,00	0,00	0,00	623.523,96
Sobradinho	500.000,00	120.000,00	98.194,31	0,00	0,00	0,00	718.194,31
Brazlândia	800.000,00	180.000,00	259.038,74	0,00	0,00	0,00	1.239.038,74
Planaltina	1.300.000,00	290.000,00	370.055,35	0,00	0,00	0,00	1.960.055,35
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	125.739,19	0,00	125.739,19
<b>Total</b>	<b>4.400.000,00</b>	<b>1.020.000,00</b>	<b>1.282.228,68</b>	<b>0,00</b>	<b>125.739,19</b>	<b>0,00</b>	<b>6.827.967,87</b>

**FDR-Social - Valores disponibilizados e realizados - Exercícios 2013 a outubro 2018**

Conselhos Regionais	Disponibilizado (R\$)	Realizado (R\$)						Total	A Realizar
	2013 a 2018	2013	2014	2015	2016	2017	2018		
<b>TOTAL</b>	<b>6.827.967,87</b>	<b>0,00</b>	<b>2.241.590,22</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>693.120,00</b>	<b>2.934.710,22</b>	<b>3.893.257,65</b>

**PRINCIPAIS RESOLUÇÕES EDITADAS NOS EXERCÍCIO DE 2017/2018**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017  
(DODF Nº 90, pg. 24, DE 12/05/2017)**

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - EXERCÍCIO 2016 - MODALIDADE FDR-SOCIAL**

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 5º, c/c o § 3º do artigo 9º, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013 e de suas deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 17 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Destinar o montante de R\$ 125.139,19 (cento e vinte e cinco mil, cento e trinta e nove reais e dezenove centavos) para apoiar financeiramente a realização de estudos, elaboração de projetos, aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas, veículos utilitários, implantação de projetos de infraestrutura social, produtiva, ambiental, hídrica, de transporte e de lazer comunitários na zona rural do Distrito Federal, modalidade FDR-Social, prevista no Inciso I, do Art. 2º da Lei 5.024/2013, para aplicação no Exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 03/2017-FDR, DE 16 DE AGOSTO DE 2017  
(DODF Nº 160, pg. 08, DE 21/08/2017)**

Dispõe sobre redução da taxa de juros e rebate nos valores das prestações sobre os financiamentos com recursos do FDR, a serem concedidos em situações excepcionais, como a situação de emergência no Distrito Federal.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - CAG/FDR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e V do art. 5º e, parágrafos 1º e 2º do art. 12, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 5.951, de 02 de agosto de 2017, considerando a situação de emergência no Distrito Federal, conforme os Decretos nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017 e Decreto nº 38.352, de 21 de julho de 2017, e deliberações ocorridas em reunião do CAG/FDR, realizada em 16 de agosto de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução dos juros para 0% (zero por cento) e rebate de 30% (trinta por cento) nos financiamentos do Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR, destinados à conversão de sistemas de irrigação, adequação de reservação de água para atividade agropecuária e implantação ou ampliação de sistema de cultivo hidropônico e semi-hidropônico.

Parágrafo único. As condições de taxa de juros e rebate definidas no caput deste artigo serão válidas por 180 dias a

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 2º A redução dos juros e o rebate previsto no Art. 1º desta Resolução aplicam-se apenas aos projetos a serem desenvolvidos nas Unidades Hidrográficas do Ribeirão das Pedras, Ribeirão Rodeador e Rio Descoberto da Bacia Hidrográfica do Descoberto e na Unidade Hidrográfica do Rio Pipiripau da Bacia Hidrográfica do São Bartolomeu, conforme Mapa Hidrológico do Distrito Federal.

Art. 3º Para efeito desta Resolução considera-se:

I - conversão de sistemas de irrigação: a substituição, total ou parcial, de irrigação por sulco ou aspersão por irrigação localizada, podendo ser microaspersão ou gotejamento.

II - adequação de reservação de água: intervenção para impermeabilização dos reservatórios com finalidade de eliminar perdas de água por infiltração.

III - sistema de cultivo semi-hidropônico: sistema de cultivo que substitui o solo por substrato acondicionado em recipientes ou sacos ("bags"), fertilizado por solução nutritiva.

IV - sistema de cultivo hidropônico: sistema de cultivo que substitui o solo por solução nutritiva com elementos essenciais, que circula diretamente nas raízes das plantas ou em substrato inerte.

§ 1º Admite-se a inclusão como itens financiáveis, equipamentos para medição de vazão, horímetros e demais equipamentos auxiliares para manejo de irrigação e para automação dos sistemas.

§ 2º Os projetos de adequação de reservação de água poderão incluir como itens financiáveis os materiais para revestimento de reservatórios, mão de obra e serviços mecanizados.

§ 3º A construção de novos reservatórios de água pode ser financiada nas condições previstas nesta Resolução, quando se apresentar como melhor alternativa técnica ou econômica do que a adequação do reservatório já existente. Neste caso, o reservatório existente, caso não possua revestimento, deverá ser desativado.

§ 4º Os projetos de cultivo semi-hidropônico ou hidropônico somente serão financiados quando em substituição a sistemas de cultivo em solo, não podendo caracterizar aumento de área irrigada.

§ 5º Nos projetos de cultivo semi-hidropônico e hidropônico, as instalações de cultivo protegido estão contempladas como itens financiáveis.

§ 6º Nos projetos de conversão de sistemas de irrigação, poderá ser financiada estrutura de cultivo protegido associada à mesma área do projeto de irrigação localizada.

Art. 4º Adicionalmente às informações e especificações já definidas para os financiamentos com recursos do FDR, os projetos de conversão de sistemas de irrigação deverão:

I - caracterizar área e sistemas de irrigação atuais (antes da implantação do projeto);

II - indicar o tamanho da área a ser convertida (substituída), com a especificação do sistema de irrigação localizada a ser implantado.

Art. 5º As condições de taxas de juros e rebate definidas nesta resolução não poderão ser aplicadas para aumento da área irrigada no caso de projetos de conversão de sistemas de irrigação.

Parágrafo único. A constatação de ampliação de área irrigada nos projetos de conversão de sistemas de irrigação ensejará a desclassificação da operação de crédito.

Art. 6º Superada as condições de restrições hídricas que ensejaram a emissão desta Resolução e respeitado o ato de outorga para uso de água, a ampliação da área irrigada não caracterizará o previsto no parágrafo único do Art. 5º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### **RESOLUÇÃO Nº 01/2018-FDR, DE 14 DE MARÇO DE 2018. (DODF Nº 53, Pg. 08, de 19/03/2018.)**

Dispõe sobre redução da taxa de juros e rebate nos valores das prestações sobre os financiamentos com recursos do FDR, a serem concedidos em situações excepcionais, como a situação de emergência no Distrito Federal.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - CAG/FDR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e V do art. 5º e, parágrafos 1º e 2º do art. 12, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 5.951, de 02 de agosto de 2017, considerando a situação de emergência no Distrito Federal, conforme os Decretos nº 37.976, de 24 de janeiro de 2017, nº 38.352, de 21 de julho de 2017, nº 38.648, de 27/11/2017 e deliberações ocorridas em reunião do CAG/FDR, realizada em 14 de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 1º da Resolução nº 03/2017-FDR, para até a data limite estabelecida no Decreto 38.648/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### **RESOLUÇÃO Nº 02/2018-FDR, DE 14 DE MARÇO DE 2018. (DODF Nº 53, Pg. 08, de 19/03/2018.)**

Dispões sobre os valores para financiamentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - CAG/FDR, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 34.285, de 16 de abril de 2013, o inciso V do art. 5º da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, e das deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 25 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os valores fixados no Art. 7º do Decreto nº 34.285, de 16 de abril de 2013, que trata da concessão de financiamentos para investimentos e custeio associado a projetos de investimento agropecuários, aos produtores rurais individuais, empresas, associações e cooperativas do Distrito Federal e da região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE:

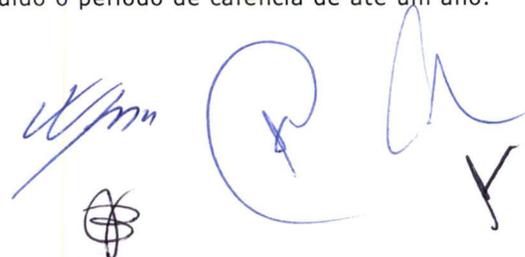
I - Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para produtor rural, individualmente e empresas rurais; e,

II - Até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para associações e cooperativas.

Parágrafo único - Fica limitado em 20% do valor do financiamento, o valor para custeio agropecuário associado a projeto de investimento, com o prazo de até três anos para pagamento, incluído o período de carência de até um ano.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



### **3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

#### **Realizações extraordinárias.**

### **4. DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE**

#### **Análise das realizações, dificuldades encontradas e perspectivas para o próximo exercício.**

O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR foi criado em 2002. Sua finalidade inicialmente era financiar projetos agropecuários no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE.

Em 2004 iniciaram-se os primeiros financiamentos de projetos com recursos do FDR.

Posteriormente, em 2013, com a reestruturação do FDR passou-se a atuar em duas linhas distintas: FDR-Crédito e FDR-Social.

Na modalidade Crédito, deu-se sequência aos financiamentos de projetos agropecuários.

Na modalidade Social, o FDR passou a apoiar financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento à produção agropecuária no Distrito Federal, com foco no desenvolvimento territorial, por intermédio do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS, no atendimento às demandas dos produtores rurais, apresentadas por suas organizações.

Por força de Lei compete a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF, elaborar e prestar assistência técnica aos produtores sobre implantação dos projetos de atividades rurais que envolvam recursos do FDR.

Periodicamente o FDR realiza vistorias in loco visando o cumprimento das metas pelos proponentes, e assisteticamente é monitorado o ressarcimento dos financiamentos, buscando melhorar o relacionamento com os beneficiários do Fundo e manter a inadimplência em níveis aceitáveis.

Atualmente, o financiamento de projetos agropecuários com recursos do FDR está limitado em R\$ 100.000,00 para produtores rurais e empresas rurais. Para associações e cooperativas o limite é de R\$ 250.000,00. Em ambos os casos a taxa de juros é de 3% (três por cento) ao ano.

É imperioso destacar os incentivos do FDR para amenizar os efeitos da crise hídrica ocorrida nos últimos anos no Distrito Federal. Dando continuidade às ações iniciadas em 2017, foi editada a Resolução 01/2018-FDR objetivando a conversão de sistemas de irrigação convencional (aspersão) por sistemas poupadores de água (microaspersão, irrigação localizada, gotejamento, hidroponia), nas Unidades Hidrográficas do Ribeirão das Pedras, Ribeirão Rodeador e Rio Descoberto da Bacia Hidrográfica do Descoberto e na Unidade Hidrográfica do Rio Pipiripau da Bacia Hidrográfica do São Bartolomeu, permitindo até 25 de maio de 2018 o financiamento de projetos com recursos do FDR, sem juros e com rebate de 30% (trinta por cento) no valor das prestações.

Relevante, também, foram à continuidade dos financiamentos de projetos para geração de energia renovável (sistemas de energia fotovoltaica - energia solar), na área rural do Distrito, iniciados em 2017.

Desde o início de sua operacionalização até o final do mês de outubro de 2018 o FDR disponibilizou R\$ 27.649.616,77, dos quais R\$ 24.554.113,97, para financiamentos de 355 projetos agropecuários na **modalidade Crédito**, sendo que 151 financiamentos encontram-se quitados, retroalimentando o Fundo. Do montante financiado, R\$ 13.589.104,04 já retornaram ao FDR, possibilitando o financiamento de novos projetos.

Já na modalidade **Social**, o FDR disponibilizou o montante R\$ 3.095.502,80, não reembolsáveis, mediante aquisição de tratores, caminhões, veículos utilitários, máquinas e implementos agrícolas que, depois de incorporados ao patrimônio do GDF foram disponibilizados às Associações de Produtores Rurais, mediante Acordo de Cooperação firmado com a SEAGRI/DF, no atendimento das demandas dos produtores, principalmente no preparo de solo, tratamentos culturais, colheita, transporte e comercialização da safra.

Dentre às principais receitas do FDR está o retorno dos financiamentos, concedidos aos produtores rurais, na **modalidade Crédito** e as taxas oriundas dos arrendamentos das terras públicas rurais do Distrito Federal.

Ocorre que os recebimentos de prestações oriundas de financiamentos concedidos com recursos do FDR servem para financiar novos projetos agropecuários. Porém, esses projetos dependem de acolhimento e aprovação do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo e nem sempre é possível empenhar os respectivos valores no mesmo exercício, restando saldo positivo já comprometidos.

Todavia, a Lei complementar nº 925/2017 (art. 21 parágrafo único), determina que o saldo financeiro positivo do FDR apurado em balanço, ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal, **diminuindo sistematicamente os recursos do Fundo.**

Outro fato que vêm diminuindo os recursos do Fundo é a nova modalidade de contratos de arrendamentos das terras públicas do DF, instituída pelo Decreto Distrital nº 31.084, de 25/11/2009 c/c Lei nº 5.803, de 11/01/2017, que passaram a ser firmados com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. A Companhia entende que os valores arrecadados por esta modalidade não devem ser repassadas ao FDR. Todavia, a Lei nº 5.024/2013 prevê o repasse de 70% para o FDR e 30% para O Fundo de Aval do DF - FADF, da receita arrecadada com a concessão de uso ou o arrendamento de imóveis rurais, bem como o repasse de 50% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes ao DF, para o FDR.

Preocupado com a diminuição dos recursos, deste o exercício de 2015, o FDR vêm abordando o tema em seus relatórios anuais de atividades. Em maio de 2015 foi autuado o processo de nº 0370-000093/2015, pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável, propondo projeto de lei para alterar as Leis do FDR nº 4.726/2011 e nº 5.024/2013, visando o aprimoramento de suas redações, especialmente no que se refere às taxas de arrendamentos das terras públicas do Distrito Federal, inclusive, com manifestações favoráveis da TERRACAP e da SEAGRI sobre a divisão das receitas.

Ainda no processo nº 0370-000093/2015, a Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão/SUOP, por intermédio do

Despacho SEI! id. 4537003, não vislumbrou óbice à tramitação do referido projeto de lei, porém a Subsecretaria de Políticas Públicas do DF, por intermédio da Nota Técnica nº 93, SEI! id. 6563171, entendeu que o FDR reduziria suas receitas e, a Unidade e Apoio à Governança da SEPLAG, segundo o Despacho SEPLAG/GAG/UAG. SEI! id. 7569562, não autorizou a sequência dos autos, fulminando com a pretendida alteração.

O mencionado projeto de lei propõe modificar o valor percentual para 35% para o FDR, 15% para FADF e 50% para a TERRACAP, da receita arrecadada com a retribuição anual das concessões de uso, concessões de direito real de uso, arrendamento e outras, referentes à utilização das terras públicas rurais do DF e pessoas jurídicas pertencentes à sua administração indireta e 20% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes ao DF e pessoas jurídicas pertencentes à sua administração indireta, para o FDR.

Todavia, há que se levar em consideração que anteriormente a taxa de arrecadação, por hectare era de R\$ 19,61, cobrado pela SEAGRI e atualmente R\$ 70,63, cobrado pela TERRACAP. Assim, entendemos que o FDR não perderia receitas, aliás, poderia até incrementar sua arrecadação, pondo fim ao impasse que, da maneira como se encontra esta sendo prejudicial ao FDR.

Frisa-se, em perdurar esta situação o FDR estará desprovido desta fonte de recurso.

Senão vejamos a arrecadação nos últimos exercícios, despencando de R\$ 1.410.766,04 em 2016 para R\$ 260.508,00 em 2018 e, com tendência a zerar:

Ano	2014	2015	2016	2017	2018 até 31/10
Taxas de Arrendamentos	1.291.450,19	1.246.567,24	1.410.766,04	1.068.351,00	260.509,00

Diante do quadro atual, considerando à arrecadação (superávit e taxa de arrendamentos) o FDR, por intermédio de seu Conselho Administrativo e Gestor, limitou os financiamentos de projetos agropecuários em R\$ 100.000,00 para produtores rurais e para associações e cooperativas em R\$ 250.000,00. Anteriormente (Resolução nº 04/2016-FDR), o limite era R\$ 200.000,00 e R\$ 500.000,00, respectivamente.

Assim, com a reversão do superávit para a conta do Tesouro do DF, determinado pela Lei Complementar nº 925/2017 e não podendo contar com as taxas de arrendamentos, o FDR doravante poderá enfrentar escassez de recursos para sua operacionalização, principalmente, prejudicando o cumprimento das metas e obrigações já assumidas com os produtores rurais e suas organizações.

Por estes motivos sugerimos **reabrir as tratativas com a Casa Civil** (processo nº 0370-000093/2015) no sentido de adequar a nova realidade dos contratos de arrendamentos das terras públicas do Distrito Federal, que estão sendo firmados com a TERRACAP e **rever a legislação do FDR** no sentido de não permitir que o saldo financeiro positivo do Fundo apurado em balanço, ao final de cada exercício, seja automaticamente transferido para o Tesouro do Distrito Federal.

## PERSPECTIVAS

Na modalidade **Crédito** o foco principal é continuar a financiar projetos agropecuários com maior sustentabilidade, no sentido de diminuir os contaminantes e os resíduos físicos, químicos e biológicos na produção de alimentos agropecuários, buscando a melhoria nas condições de trabalho no espaço rural; o aumento da produção e da renda e o melhor aproveitamento do solo, tais como: projetos de investimentos e custeios cujas atividades e sistemas de produções sejam realizados em espaço protegido (plasticultura), especialmente o cultivo orgânico de olericultura, floricultura, fruticultura, piscicultura e produção de mudas, bem como, a implantação, ampliação e adequação de sistemas agroflorestais, inclusive a Integração Lavoura, Pecuária e Floresta - ILPF; as Boas Práticas Agropecuárias - BPA; agroindustrialização e sistemas de irrigação localizada e de energias renováveis.

Quanto à modalidade **Social** espera-se a conclusão do processo licitatório para a aquisição dos bens objetos das demandas dos produtores rurais, apresentadas por suas organizações.

No tocante ao superávit financeiro do FDR espera-se que os valores retornem à conta do Fundo, possibilitando assim dar continuidade as ações previstas anteriormente.

Com relação arrecadação do Fundo, oriunda das taxas de arrendamentos das terras públicas do Distrito Federal espera-se reabrir as tratativas possibilitando satisfazer as duas Entidades (SEAGRI e TERRACPA), retornando a arrecadação normal do Fundo.

Devido ao diagnóstico apresentado prevê-se o não cumprimento das metas estipuladas para 2018 e, metas pouco promissoras para o exercício de 2019, especialmente quanto aos recursos destinados a financiar projetos de atividades rurais e apoiar financeiramente projetos de fomento à produção agropecuária apresentada pelas organizações representativas dos produtores no Distrito Federal.

Quanto à arrecadação oriunda dos financiamentos concedidos anteriormente, prevê-se para o exercício de 2019 um montante, aproximado, de 2.980.000,00 (controle de recebíveis do FDR).

As demandas do FDR, modalidade Crédito e Social para 2019, serão definidas ao final do exercício de 2018.



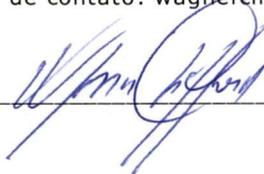
## **Identificação dos Responsáveis**

### RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Agente de Planejamento: WAGNER DANILO POLISSENE CLIFFORD

Telefone: (00)30511-1116 e-mail de contato: wagnerclifford@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_



### RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Agente de Planejamento: JOSIANI BRINGEL BEZERRA

Telefone: (61) 3051-6327 e-mail de contato: josiani.bezerra@seagri.df.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

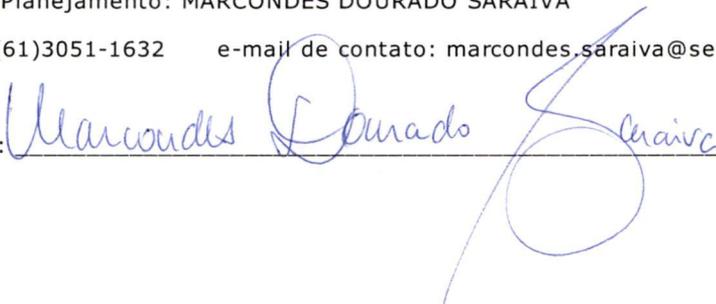


### RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Agente de Planejamento: MARCONDES DOURADO SARAIVA

Telefone: (61)3051-1632 e-mail de contato: marcondes.saraiva@seagri.df.gov.br

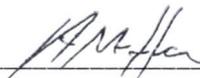
Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome do Titular da Unidade Orçamentária: ARGILEU MARTINS DA SILVA

Telefone: (61)3051-6302 e-mail de contato: gabinete@seagri.df.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_



Nome do Ordenador de Despesas da Unidade Orçamentária: ANDERSON DO CARMO DINIZ

Telefone: (61)3051-6307 e-mail de contato: anderson.diniz@seagri.df.gov.br; andersoncarmodiniz@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

